



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 986/2018

Meruoca, 28 de Março de 2018.

Dispõe sobre as normas gerais para o serviço de transporte de passageiros por táxi rural no município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU e ele SANCIONA a Seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

**Art. 1º** A exploração do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi rural no município de Meruoca os seus distritos, sítios e localidades está subordinada à permissão concedida pelo município à pessoa física e será regida pela legislação federal, municipal e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, vigentes e que venham a ser editados.

**Art. 2º** O serviço de táxi rural é restrito a pessoa física, devidamente habilitado e residente no município, limitado a 1(um) veículo por pessoa.

### CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente lei, contendo as disposições pertinentes a outorga das permissões que assegure a participação dos interessados, o controle, a fiscalização, o estudo tarifário, a transferência decorrente de causa mortis e outras disposições pertinentes ao serviço de transporte de passageiros por táxi rural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**Art. 4º** Os requerimentos de cadastro para os serviços de táxi rural serão encaminhados à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca.

**Art. 5º** O número de veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de 1(um) veículo para cada 650(seiscentos e cinquenta) habitantes, considerando o número de habitantes apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

### SEÇÃO II DAS PERMISSÕES

**Art. 6º** O serviço público de transporte de passageiros por táxi rural será permitido anualmente, passível de renovação pelo mesmo período, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença expedidos pelo município a pessoas físicas após o cumprimento das condições previstas nesta lei e seus regulamentos.

**Art. 7º** As permissões serão pessoais e intransferíveis inter vivos.

**Art. 8º** A permissão é ato unilateral, precário, discricionário e pode ser suspenso, cassado e ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo.

**Art. 9º** É admissível o cadastro de 1(um) motorista auxiliar para eventual substituição do permissionário.

**Art. 10** As permissões para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi rural somente serão expedidas se atendidos os seguintes requisitos:

I-permissionário maior de 18 anos;

II- apresentação dos documentos abaixo especificados:

- a) Carteira Nacional de Habilitação do permissionário e do motorista auxiliar, caso ocorra a indicação deste, documento este dentro do prazo de validade e no mínimo na categoria do veículo;
- b) Comprovante de residência no município de Meruoca;
- c) Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no art. 329 do CTB, renovável anualmente;
- d) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e licenciado no município de Meruoca em nome do permissionário, exceto na condição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

leasing ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do permissionário;

e) Outros requisitos estabelecidos pela legislação.

**Art. 11** As permissões serão concedidos pela legislação.

### SEÇÃO III DOS VEÍCULOS

**Art. 12** Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte de passageiros por táxi rural os veículos automotores tipo automóvel, caminhonete e van.

**Art. 13** Os veículos de transporte de passageiros por táxi rural deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular e também periodicamente, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

**Art. 14** Todo veículo licenciado deverá obrigatoriamente trazer afixado em seu interior documentação comprobatória do licenciamento da Prefeitura Municipal de Meruoca e ter sua identificação externa por números e caixa luminosa com a palavra "TÁXI RURAL-Município de Meruoca", na forma da legislação vigente.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**Meruoca, 28 de Março de 2018.**



**FRANCISCO ANTÔNIO FONTELES**

**PREFEITO MUNICIPAL**